

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS, ALUNOS, DOCENTES E
DIPLOMADOS DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS SUPERIORES
“CEL PM NELSON FREIRE TERRA” – ADCAES**

CAPÍTULO I

Denominação - Natureza Jurídica - Prazo - Sede - Foro - Finalidades Sociais

Artigo 1º - Associação dos Amigos, Alunos, Docentes e Diplomados do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores “Cel PM Nelson Freire Terra” (CAES) - ADCAES, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada provisoriamente na Rua Tenente Júlio Prado Neves, 1155 – Bairro Tremembé – Capital/SP, fundada em 23 de abril de 2009, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e constituída por prazo indeterminado, destinada a congregar os amigos, alunos, docentes e diplomados do CAES.

Artigo 2º - São finalidades sociais da ADCAES:

I - Propiciar a promoção e a difusão da cultura, da ciência, da pesquisa, do desporto e do conhecimento, em apoio às atividades desenvolvidas pelo Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores “Cel PM Nelson Freire Terra” (CAES);

II - Prestar serviços aos Alunos e Docentes, nos cursos e demais eventos de comunicação científica e atividades de extensão e serviço à comunidade desenvolvidos pelo CAES, objetivando oferecer melhor qualidade de vida e ambiente propício ao desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico e profissional;

III - Promover a integração do CAES com as instituições acadêmicas, culturais, sociais, tecnológicas e de segurança e ordem pública do Brasil e do exterior;

IV - Planejar e promover reuniões das turmas do CAO e do CSP;

V - Auxiliar, dentro de suas possibilidades, o desenvolvimento de atividades de ensino do CAES;

VI - Defender os interesses e realizar a representação, judicial e extra-judicial, de seus associados, independente de outorga de procuração individualizada;

VII - Desenvolver atividades culturais, científicas, educacionais, desportivas e sociais de interesse de seus associados, bem como apoiar as comissões de formatura e de viagem de estudos do CAO e CSP;

VIII - Representar seus associados, junto ao comando do CAES, nas questões de interesse da ADCAES.

§ 1º - A Associação terá como objetivo perene a busca incansável pela união de todos os seus associados, norteados pela hierarquia e pela disciplina, bases da Instituição Policial Militar, estimulando o espírito de corpo, a camaradagem, a harmonia, a fraternidade e a solidariedade entre seus associados, apoiando o Comando do CAES na busca da excelência do ensino e na qualidade de vida do seu público, contribuindo para a consecução dos objetivos gerais da Unidade.

§ 2º - É vedada a participação da ADCAES em eventos de cunho político-partidário ou que atentem contra a liberdade religiosa, em atividades atentatórias à hierarquia e à disciplina, bem como imiscuir-se em assuntos de natureza pessoal de seus associados.

§ 3º - A ADCAES poderá manter intercâmbio, dentro dos limites estatutários e de suas finalidades sociais, com as associações congêneres do Brasil e do Exterior.

§ 4º - Para atender ao disposto em suas finalidades, a ADCAES poderá, a juízo da Diretoria Executiva, firmar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Quadro Associativo

Artigo 3º - O quadro associativo compor-se-á de:

I - Alunos do CAES;

II - Diplomados pelo CAES;

III - Docentes e Ex-Docentes do CAES;

IV - Oficiais da PMESP;

V - Convidados.

SEÇÃO I

Categorias de Associados

Artigo 4º - São categorias do quadro associativo da ADCAES:

I - Fundador: todos os Docentes, Alunos, Diplomados e Oficiais do CAES que assinaram a ata de criação da ADCAES;

II - Efetivo: todos os Docentes, ex-Docentes, Alunos e Diplomados do CAES;

III - Convidado: Oficiais de outras Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, das Forças Armadas e Civis, e

IV - Efetivo/Contribuinte: todos os Oficiais da PMESP e Convidados, incluindo-se os Fundadores, que autorizarem o desconto por meio de ficha de adesão.

Artigo 5º- A Diretoria Executiva manterá o cadastro dos associados atualizado.

SEÇÃO II

Exclusão ou Mudança de Categoria de Associado

Artigo 6º - O associado será excluído do quadro associativo:

I - a pedido;

II - por falecimento;

III - por cometimento de infração grave contra as disposições estatutárias ou regimentais;

IV - por demissão do serviço público ou perda do posto e da patente,

V - por falta de pagamento da contribuição mensal ou de qualquer obrigação pecuniária assumida perante a ADCAES, em prazo superior a 6 (seis) meses;

§ 1º - A exclusão de associado com base no inciso III deste Artigo será processada na conformidade do Artigo 15 deste Estatuto.

§ 2º - A exclusão do quadro associativo na hipótese do inciso III e IV se dará a partir da publicação do ato.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e V deste Artigo, o ex-associado poderá pleitear sua readmissão quando cessarem os motivos da sua exclusão, mediante pedido fundamentado dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Haverá mudança de categoria de associado efetivo/contribuinte para associado efetivo ou convidado, quando for solicitado o cancelamento do desconto mensal previsto no Artigo 4º, inciso IV.

§ 1º - A solicitação de cancelamento do desconto mensal deverá ser feita, por escrito, à Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º - No caso do pedido de cancelamento de desconto mensal, somente serão restituídas as contribuições mensais ocorridas após a protocolização do pedido, descontado os eventuais débitos, sem qualquer correção.

§ 3º - O associado Fundador que solicitar o cancelamento do desconto mensal não deixará a categoria de Fundador, mas terá seus direitos limitados aos demais associados não-contribuintes.

SEÇÃO III

Direitos dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados, conforme a respectiva categoria:

I - Efetivo/contribuinte e Fundador, desde que contribuinte:

a) tomar parte, discutir e votar todos os assuntos tratados nas Assembléias Gerais;

b) votar e ser votado para os cargos da ADCAES;

c) propor as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses dos associados e da ADCAES;

d) propor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos estatutários;

II - Fundador/não contribuinte, Efetivo e Convidado:

a) participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias da ADCAES;

b) manifestar-se, sem direito a voto, sobre assuntos em votação ou de apoio a determinada candidatura.

Parágrafo único - A inadimplência e o atraso no pagamento das contribuições mensais e demais obrigações, encargos ou débitos perante a ADCAES tornam o associado

Efetivo/contribuinte e Fundador impedidos de exercer os direitos estatuídos no inciso I deste Artigo.

Artigo 9º - São direitos comuns aos associados:

I - Comparecer aos eventos programados pela Diretoria Executiva, bem como às Assembléias Gerais;

II - Recorrer ao Conselho de Administração contra os atos ou medidas da Diretoria Executiva ou para defesa de seus direitos e/ou interesses;

III - Apresentar sugestões ou proposições de interesse geral do quadro associativo;

IV - Defender-se das acusações que porventura venham pesar sobre sua pessoa;

V - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, quando julgados injustos;

VI - Propor as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses dos associados e da ADCAES;

VII - Propor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos estatutários;

VIII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa redundar em prejuízo à Associação.

§ 1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 2º - Os recursos interpostos serão recebidos por despacho fundamentado do Presidente do Conselho de Administração, com efeito suspensivo e/ou devolutivo, ressalvados os casos de penalidades impostas pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando serão recebidos somente com efeito devolutivo.

SEÇÃO V

Deveres dos Associados

Artigo 10 - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e demais normas da ADCAES;

II - Acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;

III - Ter pleno conhecimento do Estatuto e normas aprovadas pela Diretoria Executiva ou em Assembléia Geral;

IV - Cumprir todos os compromissos assumidos para com a Associação e executar com zelo e dedicação as funções do cargo para qual tenha sido eleito ou nomeado;

V - Efetuar com regularidade e pontualidade o pagamento das mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas à Associação;

VI - Zelar pelo bom nome e pela conservação do patrimônio social, comunicando as ações lesivas aos órgãos dirigentes da ADCAES;

VII - Indenizar os prejuízos que causar, por si ou acompanhantes, ao patrimônio social;

VIII - Comunicar à Diretoria Executiva, por qualquer meio disponível, as alterações cadastrais que porventura venham a ocorrer, em relação aos dados discriminados no Artigo 5º;

IX - Em Assembléia Geral ou Extraordinária, observar rigorosamente o preceituado por este Estatuto e respeitar a ordem dos trabalhos, bem como o uso da palavra por seus pares, mantendo rigorosa linha de conduta em seus apartes e expressões;

X - Respeitar os direitos dos demais associados e contribuir para a boa convivência no âmbito da entidade, mantendo a maior compostura, educação, urbanismo e cortesia para com os dirigentes e associados;

XI - Promover por todos os meios dignos ao seu alcance o engrandecimento da Associação;

XII - Zelar pelos interesses da Associação, quer morais, quer financeiros, propondo a responsabilidade funcional ou criminal, quando tomar conhecimento de qualquer fato que venha ferir estes princípios;

XIII - Manter adequada conduta social e moral;

XIV - Manter relacionamento harmônico com o CAES, prestigiando e acatando as decisões do Comando da Unidade;

XV - Prestar sua colaboração para que os objetivos colimados pela Associação sejam atingidos.

SEÇÃO VI

Infrações e Penalidades

Artigo 11 - Consideram-se infrações quaisquer atos ou fatos decorrentes da inobservância das normas estatutárias ou internas da ADCAES e, em especial, aquelas discriminadas no artigo anterior.

Artigo 12 - Além das infrações previstas nos Artigos anteriores são enquadradas como infrações as ações seguintes:

I - Causar dano moral ou material à Associação;

II - Lesar ou desacreditar a Associação, ou ainda concorrer direta ou indiretamente para prejudicar a sua imagem e conceito, desde que tais fatos fiquem documentados ou testemunhados;

III - Apossar-se, indevidamente, de qualquer importância em dinheiro ou bem material pertencente à Associação, o qual além de compelido a repor, em determinado prazo estipulado pela Diretoria Executiva, ficará sujeito a ação criminal e civil cabível ao caso;

IV - Aproveitar-se do cargo administrativo em cujo exercício se encontre ou de representação, para dolosamente, procurar obter vantagem pessoal, em detrimento da Associação ou de seu patrimônio;

V - Por sua conduta tornar-se nocivo aos interesses da Associação;

VI - Manifestar-se publicamente, verbal ou por escrito, em termos ofensivos ao bom nome da Associação, ao Comando do CAES ou de forma prejudicial aos interesses associativos;

VII - Disseminar informações inverídicas contra associados, Comando do CAES ou a administração da Associação;

Artigo 13 - As infrações serão avaliadas, para fins de aplicação da penalidade cabível, levando-se em consideração a pessoa do transgressor, as causas que determinaram a falta, a natureza do fato ou atos que a envolveram e as conseqüências que dela possam advir à Associação.

Artigo 14 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, por falta de cumprimento de seus deveres sociais, estabelecidas no artigo 11 e 12:

I - Advertência, consistente em aplicação de admoestação verbal ou escrita;

II - Suspensão, consistente em aplicação de privação temporária dos direitos associativos por até 6 (seis) meses;

III - Exclusão do quadro social, nos seguintes casos:

a) atentado público e deliberado contra a honra pessoal dos dirigentes da Associação, a dignidade do quadro associativo e a imagem da ADCAES;

b) conduta prejudicial ao bom conceito social da classe dos oficiais da PMESP ou da instituição policial-militar;

c) cometimento de atentado contra a moralidade e os bons costumes nas reuniões da Associação, nas dependências do CAES ou em, local onde ocorra evento promovido pelo CAES ou pela Associação;

d) participação, direta ou indireta, em fraude ao processo eletivo da ADCAES;

e) recusa, após notificação escrita, de cumprimento da obrigação de indenizar a ADCAES por danos causados por si, seus dependentes ou acompanhantes;

f) condenação por sentença transitada em julgado, pela prática de crime que o torne incompatível com o quadro associativo;

g) prática de infração classificada como grave e que, por sua natureza, inviabilize a sua permanência no quadro associativo.

Artigo 15 - As infrações dos associados ou acompanhantes serão apuradas por meio de procedimento administrativo, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A apuração será promovida por Comissão de Assuntos Internos, composta por 3 (três) membros, designados pela Diretoria Executiva, obrigatoriamente associados de qualquer categoria, que apresentará parecer final à Diretoria Executiva, propondo a procedência ou não da acusação e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva a decisão final e a aplicação da penalidade ao associado.

Artigo 16 - Caberá pedido de reconsideração de ato contra a decisão que imponha penalidade ao associado e será recebido sem efeito suspensivo pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão de associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência direta ao interessado, ou em 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação em edital pela ADCAES, caso o interessado não seja localizado.

CAPÍTULO III **Fontes de Recursos**

SEÇÃO I **Patrimônio da Associação**

Artigo 17 - O patrimônio da ADCAES é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis, títulos, valores, direitos e obrigações que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 18 - A aceitação de auxílios, doações, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza, que venham gravados de ônus ou vinculados a encargos de qualquer natureza, dependerá de autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 19 - Os bens, móveis e imóveis, serão inventariados e avaliados anualmente, no fechamento do exercício fiscal e periciados contabilmente, em períodos não superiores a 4 (quatro) anos, com apontamento das variações registradas no balanço patrimonial respectivo, sendo dispensado em caso de inexistência.

Parágrafo único: O patrimônio da ADCAES passará, bienalmente, por auditoria externa, contratada especialmente para esse fim, cujo resultado deverá ser apresentado em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 20 - As modificações nos bens imóveis, que venham resultar em variação contábil de natureza patrimonial ou em gravação de ônus real sobre o patrimônio existente, dependerão de autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Em caso de dissolução da ADCAES, liquidados os débitos e restituídas as Contas Individuais de Participação dos associados, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Associação dos Policiais Militares Deficientes Físicos - APDMFESP, CNPJ 00.132.709/0001-40, com sede na Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Caso a Entidade indicada no caput tenha sido extinta ou não possa receber o remanescente do patrimônio líquido, este será destinado a uma instituição civil, sem fins lucrativos, sediada na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II **Formação de Contribuição**

Artigo 22 - A contribuição será constituída pelo desconto mensal de no mínimo 1% e no máximo de 5% do padrão de vencimentos do posto de Capitão PM, sendo o mesmo considerado associado efetivo/contribuinte e o montante formará o patrimônio da ADCAES.

§ 1º - O recolhimento será feito por meio de desconto direto em folha de pagamento ou por meio de depósito bancário até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - O valor do percentual de desconto mensal será definido pela Diretoria Executiva, baseado na previsão anual de despesas operacionais e não-operacionais pela ADCAES.

§ 3º - A ADCAES poderá criar Contas Individuais de Participação em caso de eventos especiais envolvendo encontro de Turmas de CAO e CSP, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva, baseada na previsão de despesa do associado e seus acompanhantes em evento programado pela ADCAES.

Artigo 23 - As Contas Individuais de Participação, a serem incorporadas no Fundo de Participação, destina-se a subsidiar as despesas dos associados e seus acompanhantes nos eventos programados pela ADCAES, assim como, dentro das possibilidades, auxiliar o desenvolvimento das atividades e serviços realizados pelo CAES para o desenvolvimento do CAO e do CSP.

SEÇÃO III **Receita**

Artigo 24 - A Receita representa todo e qualquer ingresso em dinheiro ou bens representativos de valor, recebido, apurado ou arrecadado pela ADCAES, observada a previsão orçamentária e financeira.

Artigo 25 - A Receita é classificada em:

I - Receita Operacional: ingressos de natureza permanente e de periodicidade regular, originários do recebimento ou arrecadação de contribuições mensais dos associados, de taxas e dos rendimentos de concessões de uso dos bens móveis e imóveis da entidade, dentre outras;

II - Receita Não-operacional: ingressos de natureza eventual e de periodicidade variável, originários da emissão e transferência de títulos patrimoniais, do pagamento de jóias, dos ganhos de capital e outros rendimentos de natureza financeira, da promoção de atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais, da cessão onerosa de bens móveis ou imóveis, da aplicação de multas e de doações diversas, aceitação de auxílios, doações, legados e subvenções, dentre outras.

Artigo 26 - A ADCAES manterá um Fundo de Participação, depositado em conta bancária exclusiva, proveniente das receitas operacionais e não-operacionais, cujo objetivo é promover as suas finalidades associativas.

Parágrafo Único - Os rendimentos das aplicações financeiras do Fundo de Participação, não se incorporarão às Contas Individuais de Participação dos associados e devem ser consignados em conta específica do Plano de Contas da ADCAES.

SEÇÃO IV Despesa

Artigo 27 - A Despesa representa todo e qualquer dispêndio realizado ou obrigações assumidas para atender às finalidades sociais da ADCAES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 28 - A Despesa é classificada em:

I - Despesa Operacional: dispêndio de natureza permanente e de periodicidade regular, aplicado no financiamento das operações vinculadas diretamente às finalidades da ADCAES, incluídos os gastos diversos, aquisição de bens de consumo, contratação de serviços, despesas administrativas e financeiras, dentre outras.

II - Despesa Não-operacional: dispêndio de natureza eventual e de periodicidade variável, aplicado no financiamento das operações não vinculadas diretamente às finalidades da ADCAES, incluídos os gastos com aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, sinistros, indenizações, perdas financeiras, eventuais ressarcimentos, dentre outras.

§ 1º - As despesas operacionais e não-operacionais não podem superar o valor de 70% (setenta por cento) do Fundo de Participação depositado em conta exclusiva, de acordo com o planejamento orçamentária e financeira anualmente elaborado pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As despesas com a administração da ADCAES não podem ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do Fundo de Participação.

§ 3º - Toda despesa superior a 10 (dez) vezes o padrão de vencimento do associado contribuinte de maior posto da ADCAES, deverá ser precedida de prévia autorização pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Constituição e Funcionamento dos Órgãos Dirigentes

Artigo 29 - São órgãos de direção da ADCAES:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;

§ 1º - Respondem pela administração da ADCAES:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Presidente da Diretoria Executiva;
- c) o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva;
- d) o Diretor de Marketing da Diretoria Executiva;
- e) o Diretor Cultural da Diretoria Executiva;
- f) o Diretor Social da Diretoria Executiva;
- g) o Tesoureiro da Diretoria Executiva;
- h) o Encarregado de Apoio Logístico da Diretoria Executiva;
- i) o Encarregado de Telemática da Diretoria Executiva.

§ 2º - A estrutura da Associação será a prevista no Anexo "A" deste Estatuto.

SEÇÃO I

Assembléia Geral

Artigo 30 - A Assembléia Geral se constitui mediante convocação, observado o número mínimo legal de associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e detém a soberania para decidir os assuntos da sociedade, competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Decidir, em última instância, os recursos contra atos dos órgãos dirigentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 31 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante publicação de Edital, por qualquer meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter a ordem do dia, data, horário, local e a advertência de que a segunda convocação será realizada meia hora após o horário da primeira.

Artigo 32 - A Assembléia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente, a cada ano, durante o mês de maio, para eleger os Administradores da ADCAES, especificados no § 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração:

- a) por iniciativa própria;
- b) por iniciativa do Comandante do CAES;
- c) por solicitação devidamente fundamentada:
 - 1) da maioria absoluta dos Membros Efetivos do Conselho de Administração;
 - 2) do Presidente da Diretoria Executiva ou dos membros da Comissão Fiscal;
 - 3) de 10% (dez por cento) dos associados previstos no Artigo 8º, inciso I, no pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - 4) de associado punido com pena de exclusão, em grau de recurso, observados os requisitos deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar a Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - Indeferida a solicitação prevista no inciso II, alínea "c" deste Artigo, caberá recurso ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias para sua decisão, que será tomada por maioria simples.

§ 3º - Instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá, imediatamente, o seu Presidente, por votação ou aclamação.

Artigo 33 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I - Nomear o Secretário;
- II - Estabelecer o rito dos trabalhos;
- III - Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembléia Geral; e
- IV - Proclamar as decisões da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração é o órgão representativo do quadro social, incumbindo-lhe a normatização regimental e a fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

Artigo 35 - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos, associados efetivos ou efetivos/contribuintes.

Artigo 36 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- I - Eleger, dentre seus membros:
 - a) o Presidente do Conselho de Administração;
 - b) os membros efetivos da Comissão Fiscal, em número de 2 (dois);
- II - Aprovar ou alterar o Regimento Interno;

III - Exercer a fiscalização da gestão patrimonial, orçamentária e financeira da ADCAES, com base nos relatórios e pareceres apresentados pela Comissão Fiscal;

IV - Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a:

- a) contrair empréstimos;
- b) firmar contratos com empresas privadas;
- c) estabelecer convênios com outras entidades públicas ou privadas;
- d) executar medidas que gravem o patrimônio da Entidade com ônus reais ou encargos.

V - Deliberar sobre os casos omissos, interpretando o Estatuto e as normas internas da ADCAES;

VI - Apreciar os atos administrativos, podendo convocar integrantes da Diretoria Executiva, ou nela intervir nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VII - Propor penalidades aos ocupantes de cargos eletivos.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições expressas neste Estatuto.

Artigo 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e instalar a Assembléia Geral e o Conselho de Administração;

II - Presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Deliberar, liminarmente, ouvida a Mesa, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, suspendendo ou não seus efeitos, remetendo-os, após, à apreciação do Conselho de Administração.

IV - Empossar:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) os Membros da Comissão Fiscal.

V - Nomear Comissões de interesse do Conselho de Administração;

VI - Em caso de empate, proferir o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração;

VII - Conceder licença aos Conselheiros por até 90 (noventa) dias;

VIII - Representar o Conselho de Administração, podendo designar outro Conselheiro para esse fim;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e as deliberações do Conselho de Administração;

X - Nomear, dentre os Conselheiros Efetivos, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração;

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de vacância, ausência ou impedimento;

II - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva e a Administração da Associação nos casos de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, completando o seu mandato.

III - Desempenhar funções delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário, compete ao associado mais antigo presente, instalar a reunião, seguindo-se a designação, pelo plenário, de Presidente "ad-hoc", o qual indicará o Secretário.

Artigo 39 - O Conselho de Administração reúne-se:

I - Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para emitir parecer sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas, relativo ao exercício findo, a ser submetido à Assembléia Geral;
- b) na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada 2 (dois) anos, para eleger:
 - 1) o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração;
 - 2) os membros da Comissão Fiscal, nos termos da letra "b" do inciso I do Artigo 36 deste Estatuto.

II - Extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros Efetivos;
- b) por solicitação, devidamente fundamentada, do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 40 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por notificação aos Conselheiros Efetivos, por meio de Edital de Convocação, por carta com aviso de recebimento ou por mão própria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, do qual constará a pauta do dia,

local, data, horário e advertência de que a segunda convocação será realizada meia hora depois.

Artigo 41 - As reuniões do Conselho de Administração serão abertas com o quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros Efetivos.

Artigo 42 - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, assumirá, em caráter provisório, o Conselheiro Efetivo mais antigo no quadro associativo, dentre os Conselheiros Efetivos, até que se processe novo pleito de que trata o Artigo 59 deste Estatuto.

Artigo 43 - A substituição definitiva ou temporária de Conselheiro Efetivo será feita pelo mais antigo no quadro associativo.

SUBSEÇÃO I **Comissão Fiscal**

Artigo 44 - A Comissão Fiscal é composta por 2 (dois) membros efetivos eleitos, dentre os Conselheiros Efetivos, na primeira reunião do Conselho de Administração.

Artigo 45 - A Comissão Fiscal reúne-se:

I - Ordinariamente: no segundo mês de cada trimestre, para analisar os balancetes e as demonstrações de resultado apresentados pela Diretoria Executiva;

II - Extraordinariamente: por convocação, sempre que necessário, do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão Fiscal serão tomadas com a presença obrigatória dos 2 (dois) integrantes e constarão de Atas lavradas em livro próprio.

Artigo 46 - Aos integrantes da Comissão Fiscal incumbe:

I - Examinar:

- a) anualmente, o relatório anual de prestação de contas e o balanço patrimonial e orçamentário do exercício findo, devidamente consolidado e acompanhado das Demonstrações de Resultado (DR) e das Demonstrações de Origem e Aplicação de Recursos (DOAR);
- b) trimestralmente, o balancete patrimonial e orçamentário do trimestre anterior, devidamente consolidado e acompanhado das demonstrações de resultado (DR);
- c) a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, o balancete analítico, o livro razão e o livro diário, os papéis e documentos contábeis da entidade;
- d) o estado do caixa e do patrimônio social.

II - Apresentar, ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, parecer sobre as mutações patrimoniais e as variações orçamentárias e financeiras da ADCAES, tomando por base os documentos apresentados pela Diretoria Executiva;

III - Comunicar eventuais irregularidades, sugerindo as medidas que administrativas e legais julgadas convenientes à defesa dos interesses da ADCAES.

Parágrafo Único - Para o bom desempenho de suas atribuições, a Comissão Fiscal poderá requisitar a contratação de serviços de perícia contábil ou de auditoria independente, cujos honorários serão fixados pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III **Diretoria Executiva**

Artigo 47 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor da ADCAES, constituído por:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo;

- a) Tesoureiro;
- b) Encarregado de Apoio Logístico;
- c) Encarregado de Telemática.

III - Diretor de Marketing;

- a) Encarregado de Relações Públicas.

IV - Diretor Cultural.

V - Diretor Social

VI - Comissão de Assuntos Internos.

§ 1º - As funções gestoras mencionadas neste Artigo não serão remuneradas, a qualquer título.

§ 2º - Os membros da Comissão de Assuntos Internos serão, obrigatoriamente, associado fundador ou efetivo/contribuinte da ADCAES.

Artigo 48 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Nomear, empossar, licenciar e destituir os membros de Comissões Internas;
- II - Representar a ADCAES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tal atribuição a membro da Diretoria Executiva;
- III - Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões e as do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e nas Normas de Procedimento;
- IV - Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral;
- V - Propor ao Conselho de Administração:
 - a) a declaração de insolvência da ADCAES;
 - b) a realização de empréstimos;
 - c) a arrecadação de contribuições, em pecúnia ou espécie, destinadas à execução dos fins sociais;
 - d) o estabelecimento de convênios;
 - e) a realização de medidas que possam ensejar ônus reais ao patrimônio social;
- VI - Apresentar ao Conselho de Administração:
 - a) até o dia 10 do mês de fevereiro de cada ano, o relatório de prestação de contas do ano findo;
 - b) até o dia 15 de cada trimestre, o balancete do trimestre anterior.
- VII - Admitir, excluir, punir ou licenciar associados;
- VIII - Admitir, designar, contratar, fixar a política salarial, punir ou demitir funcionários;
- IX - Delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva;
- X - Prestar as informações solicitadas pelo Conselho de Administração;
- XI - Fixar as diretrizes de gestão orçamentária e financeira da ADCAES e praticar, com o Diretor Administrativo, os atos de disposição do patrimônio social, respondendo, inclusive, pela abertura e movimentação das contas bancárias da entidade;
- XII - Promover todas as publicações em nome da ADCAES, na imprensa e em outros órgãos de comunicação e divulgação, relativas às matérias pertinentes às finalidades da entidade previstas no Artigo 2º deste Estatuto;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as diretrizes baixadas para a orientação dos trabalhos administrativos e todas as deliberações da Assembléia Geral;
- XIV - Elaborar as diretrizes necessárias ao bom funcionamento da Associação, levando-as ao conhecimento da Assembléia Geral, quando tal fato se tornar necessário;
- XV - Excluir do quadro social o associado que venha incorrer em qualquer das faltas previstas no Artigo 14, inciso III e suas alíneas;
- XVI - Tomar conhecimento das reclamações dos associados, quando bem fundamentadas, resolvendo-as de maneira justa e eqüitativa;
- XVII - Tomar conhecimento de propostas, consultas e sugestões de associados e resolvê-las de forma que possa contribuir para a melhoria do meio social e ampliação do seu patrimônio, desde que não venha colidir com o Estatuto;
- XVIII - Tomar contas do Diretor Administrativo por meio de balancetes mensais, acompanhados da devida documentação;
- XIX - Nomear e exonerar representantes regionais, para tratar dos interesses da Associação, objetivando o bom desenvolvimento e ampliação do quadro social;
- XX - Afastar, definitivamente, do cargo o membro da Diretoria que não estiver cumprindo as obrigações a ele afetas;
- XXI - Suspender o associado que venha transgredir as disposições estatutárias, até a conclusão do processo administrativo;
- XXII - Determinar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- XXIII - Aplicar as penalidades previstas por este Estatuto;
- XXIV - Zelar pelos haveres da Associação e desenvolvê-los economicamente;
- XXV - Representar ou fazer-se representar a Associação quando conveniente, em todas as solenidades para as quais seja convidada ou em qualquer ato onde se torne necessário sua representação;
- XXVI - Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto ou emendas, quando se tornarem necessárias;
- XXVII - Resolver todos os negócios da Associação perante a Justiça ou fora dela, salvo nos casos de exclusiva competência da Assembléia Geral;
- XXVIII - Discutir e votar relatórios anuais antes de sua apresentação ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral;

Artigo 49 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- III - Proceder a leitura das atas por ocasião de serem submetidas à discussão;
- IV - Convocar, por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Prestar a quem de direito as informações solicitadas no que se referir ao campo administrativo;
- VI - Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Associação;
- VII - Comunicar aos novos associados suas admissões, dentro de 8 (oito) dias, enviando-lhes sempre que exista, um exemplar do Estatuto;
- VIII - Comunicar sempre que houver mudanças de Diretoria Executiva, os nomes do Presidente, Diretores e Auxiliares, aos estabelecimentos de crédito, providenciando as respectivas assinaturas;
- IX - Comunicar aos associados, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer deliberação que lhes digam respeito;
- X - Franquear ao exame os livros e documentos, sem, todavia, consentir a sua saída da sede ou de seu poder;
- XI - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, lendo as atas e expediente, tendo como seu auxiliar o Encarregado de Apoio Logístico;
- XII - Manter em dia a escrituração da administração, assinar o expediente de protocolo, passar as certidões determinadas pelo Presidente, assinar os demais documentos internos da Associação que lhe são afetos;
- XIII - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos que se relacionem com a vida financeira e social;
- XIV - Executar toda a escrituração referente a parte financeira da Associação, distribuindo o que julgar necessário aos seus auxiliares;
- XV - Recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria Executiva, os fundos da Associação, podendo permanecer em seu poder apenas o necessário para socorrer pequenas despesas, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do montante formado;
- XVI - Prestar contas em balancetes acompanhados de toda a documentação, mensalmente e sempre que lhe for exigido;
- XVII - Efetuar os pagamentos autorizados;
- XVIII - Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso;
- XIX - Assinar, quando solicitado, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamentos e fazer levantamentos bancários, quando for necessário;
- XX - Proceder balanço no caixa, quando exigido pelo Presidente;
- XXI - Encaminhar ao Conselho de Administração e aos representantes regionais, relatório trimestral de prestação de contas, até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;
- XXII - Zelar pelo apoio logístico nas atividades da Associação, bem como do transporte dos associados, por ocasião das Reuniões de Turma do CAO e CSP, auxiliado pelo Encarregado de Apoio Logístico;
- XXIII - Ser responsável pelo patrimônio social, bem como, manter em dia a escrituração patrimonial (livros-carga e descarga, fichas e demais documentos da Associação);
- XXIV - Tomar outras providências que se relacionem com o seu cargo.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas obrigações o Diretor Administrativo terá como auxiliares o Encarregado de Apoio Logístico, de Telemática e o Tesoureiro.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Presidente no seu impedimento;
- III - Executar as atividades de relações públicas, junto ao público interno e externo;
- IV - Determinar, gerenciar e apoiar todas as atividades de relações públicas entre os associados, auxiliado pelo Encarregado de Relações Públicas;
- V - Manter os contatos com empresas da rede hoteleira, visando os encontros e reuniões de associados;
- VI - Manter contatos com empresas em geral, visando obter promoções para os associados ou patrocínio para as atividades da Associação;
- VII - Redigir e enviar as correspondências aos associados e ao público externo, auxiliado pelo Encarregado de Relações Públicas;
- VIII - Zelar pela divulgação do nome da Associação, em todos os âmbitos externos e internos da Corporação;

IX - Representar a Associação, quando designado pelo Presidente, em solenidades, festas ou eventos para os quais a mesma tenha sido convidada;

X - Manter os associados informados sobre as atividades que estejam ou serão desenvolvidas pela Associação;

XI - Manter o arquivo histórico da Associação;

XII - Tomar outras providências que se relacionem com o seu cargo;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas obrigações o Diretor de Marketing terá como auxiliar um Encarregado de Relações Públicas, que zelará pelos assuntos relacionados ao público interno da Associação.

Artigo 51 - Compete ao Diretor Cultural:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - Promover o planejamento e execução de atividades culturais dos integrantes da Associação;

III - Tomar outras providências que as relacionem com o seu cargo.

Artigo 52 - Compete ao Diretor Social:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - Promover o planejamento e execução de atividades sociais dos integrantes da Associação, visando a integração e o estreitamento do espírito de corpo entre os associados;

III - Promover atividades de recepção, hospitalidade e apoio a integrantes da associação oriundos de outras organizações, particularmente de outros entes federativos e nações amigas;

IV - Tomar outras providências que as relacionem com o seu cargo.

Artigo 53 - No caso de vaga em qualquer cargo de Diretoria Executiva, este será exercido pelo substituto, cumulativamente, na seguinte ordem: Presidente pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo pelo Tesoureiro; o Diretor de Marketing pelo Encarregado de Relações Públicas; o Diretor Social pelo Diretor Cultural; o Diretor Cultural pelo Diretor Social.

SUBSEÇÃO I

Comissão de Assuntos Internos

Artigo 54 - A Comissão de Assuntos Internos é composta por 3 (três) membros efetivos, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentre os associados fundadores e efetivos.

Artigo 55 - O funcionamento da Comissão de Assuntos Internos se dará em caráter permanente, competindo-lhe conduzir os processos administrativos para apuração de infrações às normas reguladoras da entidade, determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ressalvada a competência do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Eleições

SEÇÃO I

Cargos Eletivos

Artigo 56 - São cargos eletivos da **ADAD-CAES**:

I - Membros efetivos do Conselho de Administração;

II - Presidente do Conselho de Administração;

III - Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Diretor Administrativo da Diretoria Executiva;

V - Diretor de Marketing da Diretoria Executiva;

VI - Diretor Cultural da Diretoria Executiva;

VII - Diretor Social da Diretoria Executiva;

VIII - Tesoureiro da Diretoria Executiva;

IX - Encarregado de Apoio Logístico da Diretoria Executiva;

X - Encarregado de Relações Públicas da Diretoria Executiva;

XI - Encarregado de Telemática da Diretoria Executiva;

XII - Membros efetivos da Comissão Fiscal do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A homologação do registro de candidatura ou a diplomação a mandato público eletivo não ensejará o afastamento do titular do cargo de que trata este Artigo.

Artigo 57 - O mandato dos titulares dos cargos eletivos previstos no Artigo anterior é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - É permitida a reeleição para os cargos previstos no artigo anterior por até um mandato consecutivo.

SEÇÃO II **Condições de Elegibilidade**

Artigo 58 - São condições de elegibilidade:

- I - Ser associado Efetivo/contribuinte ou Fundador, em dia com suas obrigações pecuniárias;
- II - Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III - Estar habilitado para todos os atos da vida civil;
- IV - Estar inscrito em chapa, perante a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III **Processo Eletivo**

Artigo 59 - O processo eleitoral será definido pelas normas deste Estatuto e Internas da ADCAES.

Artigo 60 - As eleições para os cargos eletivos da ADCAES serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim e organizadas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração, durante o mês de maio de cada ano, com a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 4 (quatro) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os integrantes do quadro de associados fundadores e efetivos que contarem, no mínimo, 1 (um) ano de filiação.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral designará um Secretário, dentre os respectivos membros.

§ 3º - No processo de eleição será adotado o voto secreto para escolha da chapa vencedora, exceto no caso de haver chapa única em que o critério será o de aclamação dos presentes.

Artigo 61 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Dirigir o processo eletivo, dirimindo fundamentadamente todas as dúvidas;
- II - Fixar a data do pleito eleitoral e o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos por chapa e individualmente;
- III - Receber as inscrições das chapas, registrando-as em livro próprio;
- V - Receber os votos e promover a sua totalização;
- VI - Declarar o resultado apurado.

Artigo 62 - Os candidatos devem ser inscritos por chapa, no prazo de até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 63 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral entregará ata, contendo os dados do processo eletivo, ao Presidente da Assembléia Geral que, por sua vez, proclamará os eleitos.

§ 1º - No caso de empate será proclamada eleita a chapa cuja somatória da antigüidade social de seus integrantes for maior.

§ 2º - No caso de vacância coletiva dos membros do Conselho de Administração, será procedida nova eleição.

Artigo 64 - Será nula a eleição cujo número de votos nulos e brancos exceder o número de válidos, procedendo-se a novo pleito dentro de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - Contra a decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração que, em 24 (vinte e quatro) horas, publicará sua decisão.

Artigo 65 - Após a proclamação e posse dos Conselheiros eleitos, o Conselho de Administração será instalado, sucedendo-se a eleição e posse do seu Presidente e Vice-Presidente, seguindo-se a do Presidente, Secretário Geral e membros da Comissão Fiscal, obedecido o critério da maioria simples.

Parágrafo único - Na vacância coletiva dos cargos de que trata este Artigo, assumirá excepcionalmente as funções administrativas da ADCAES o associado fundador mais antigo

no quadro associativo, o qual deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, a seção extraordinária do Conselho de Administração para a eleição de novos ocupantes dos cargos.

CAPÍTULO VI **Representantes Regionais**

Artigo 66 - De acordo com o inciso XIX do Artigo 48 deste Estatuto, serão nomeados pela Diretoria Executiva, representantes regionais por Comando de Policiamento de Área e a esses competirá:

- I - Zelar pelos interesses da Associação, nas áreas a que pertencer;
- II - Ouvir dos associados as críticas e reclamações, comunicando-as, de imediato, à Diretoria Executiva;
- III - Colher entre os associados as sugestões úteis à vida social, encaminhando-as à Diretoria Executiva para serem apreciadas;
- IV - Angariar novos associados;
- V - Ter pleno conhecimento do Estatuto e normas da Associação;
- VI - Ser o intérprete junto aos associados, dos atos e resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Manter atualizada a relação nominal de associados e dependentes, pertencentes às OPM de sua área de atuação;
- VIII - Comunicar a Diretoria Executiva, com urgência, quando houver falecimento do associado ou seus dependentes, ou outra alteração de interesse da área administrativa da Associação;
- IX - Solicitar da Diretoria Executiva, sempre que for preciso, material necessário ao desempenho de sua representação;
- X - Dar conhecimento aos associados de todas as decisões adotadas pela Diretoria Executiva.
- XI - Distribuir aos associados de sua área, toda a correspondência, que para esse fim receber;
- XII - Estar apto a exhibir aos associados de sua área, a prestação de contas enviada pela Diretoria Executiva, quando solicitado para tal;
- XIII - Propor à Diretoria Executiva e executar em sua área de representação, quando isto lhe convier ou for solicitado por associados, reuniões, palestras, cursos ou confraternizações, entre os associados da região;
- XV - Comunicar imediatamente a Diretoria Executiva, caso seja movimentado para OPM fora de sua área de representação;

Parágrafo único - O representante regional poderá ser escolhido dentre aqueles associados pertencentes a qualquer OPM da área.

CAPÍTULO VII **Da instalação da Assembléia Geral**

Artigo 67 - Durante o mês de maio, mediante prévia convocação, será instalada a Assembléia Geral da Associação;

§ 1º - A Assembléia Geral é o poder soberano na administração social, dentro do estabelecido por este Estatuto, para decidir, deliberar, aprovar ou retificar quaisquer negócios e atos que interessem à Associação e representa a vontade dos associados, sendo suas decisões, tomadas por maioria de votos, obrigatória a todos eles, inclusive aos ausentes e abstinentes;

§ 2º - Aberta a sessão pelo Presidente, será procedida a leitura da ata da Assembléia anterior;

§ 3º - Lida a ata, será procedida a leitura dos demais itens da ordem do dia e levados à discussão e aprovação da Assembléia;

§ 4º - Quando se tratar de Assembléia Geral para proceder a eleição do Quadro Dirigente da Associação, será concedido 30 (trinta) minutos a cada chapa, antes do início da votação;

§ 5º - No caso de existir apenas uma chapa concorrente a eleição se realizará por aclamação da Assembléia Geral;

§ 6º - Na Assembléia Geral será vedado tratar de assuntos de caráter político-partidário ou religioso-sectário.

CAPÍTULO VIII **Da Reunião das Turmas do CAO e CSP**

Artigo 68 - Cada associado arcará com as despesas, suas e de seus familiares presentes, quando for participar da Reunião de Turmas do CAO ou CSP (hospedagem, transporte, serviços e outras);

§ 1º - Os associados efetivos/contribuintes terão suas despesas e de seus familiares salgadas com a utilização de sua Conta Individual de Participação, conforme previsto no Artigo 22 e, caso essa não seja suficiente, o restante será pago na forma estipulada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Os associados efetivos e convidados que venham a participar da Reunião, arcarão com as suas despesas e de seus familiares, no local da reunião ou na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Artigo 69 - Todos os associados deverão comunicar a sua participação e o nome das pessoas que o acompanharão, até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a Reunião, para que a Associação possa elaborar e controlar a relação de hóspedes e confirmar a hospedagem.

Artigo 70 - Na hipótese do associado, que tenha confirmado a sua presença, mas não possa comparecer à Reunião, mesmo assim arcará com as despesas referentes à sua reserva, sendo aplicado o disposto no Artigo 67 e seus parágrafos, conforme a situação, caso não seja possível o seu cancelamento antecipado.

§ 1º - Os associados deverão observar que as operadoras de turismo e de transporte, normalmente aceitam o cancelamento de reserva com antecedência, mas observado o disposto no contrato específico.

§ 2º - Ao associado efetivo/contribuinte que não puder comparecer na Reunião e tenha comunicado previamente e em tempo hábil, não será efetuado qualquer desconto, sendo-lhe garantido o estorno de todo o valor pago, entretanto sem qualquer correção.

CAPÍTULO XIX

Disposições Gerais ou Transitórias

Artigo 71 - Caberá aos associados fundadores, temporariamente, o exercício dos cargos eletivos definidos no Artigo 55, cabendo-lhes convocar a 1ª Assembléia Geral Extraordinária, impreterivelmente, em até 90 (noventa) dias após o registro do presente Estatuto pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1º - Os associados responsáveis pelo exercício temporário dos cargos eletivos serão definidos por nomeação “*ad nutum*” do Oficial mais antigo entre os fundadores.

§ 2º - O presente estatuto deverá ser ratificado ou alterado na 1ª Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma do caput deste artigo.

Artigo 72 - A Associação dos Amigos, Alunos, Docentes e Diplomados do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores “Cel PM Nelson Freire Terra” - ADCAES, somente poderá ser dissolvida, quando houver manifestação expressa de no mínimo de 75% (setenta e cinco) de seus associados efetivos/contribuintes e fundadores.

Artigo 73 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração assumirá a direção da Associação, devendo convocar novas eleições dentro de 30 (trinta) dias para suprir os cargos vagos.

Parágrafo único - Caso falte menos de 6 (seis) meses para o término do mandato da Diretoria Executiva renunciante, o Conselho de Administração terminará esse tempo e as eleições da nova Diretoria Executiva ocorrerá na Assembléia Geral de eleição, normalmente.

Artigo 74 - A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembléia Geral, em caso de descumprimento de preceitos estabelecidos neste Estatuto, sendo na própria Assembléia, eleita a nova Diretoria Executiva.

Artigo 75 - Poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer associado, Assembléias Gerais Extraordinárias, para a deliberação de assuntos de caráter relevante e cuja urgência não possa aguardar a data legal definida para tal.

Artigo 76 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, não cessa com o término do mandato ou passagem de cargo; em qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, que tenha ocasionado prejuízo à Associação.

§ 1º - Não se enquadram neste Artigo os atos administrativos praticados no exercício de suas funções, desde que não tenha havido dolo.

§ 2º - Se for comprovada sua responsabilidade, direta ou indireta e o fato for classificado como crime previsto na legislação vigente, será o culpado ou culpados processados perante a JUSTIÇA PÚBLICA, sem o prejuízo do estatuído neste Estatuto.

Artigo 77 - É vedado aos associados angariarem donativos em nome da Associação, qualquer que seja seu fim, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 78 - Os associados responderão literal, subsidiariamente e solidariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria Executiva, expressa ou intencionalmente em nome da Associação, exceto se forem praticados ilicitamente ou que não atenderem aos fins da Associação.

Artigo 79 - Qualquer manifestação sobre o assunto social deverá ser feita por escrito, por intermédio da Diretoria Executiva, que encaminhará à Assembléia Geral, quando não seja de sua competência resolver.

Artigo 80 - Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, quando circunstâncias o exigirem e a experiência o aconselhar, em reuniões de Assembléia Geral.

Artigo 81 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 21 de maio de 2008.

Artigo 82 - Para fins de direito, este Estatuto vigorará a partir da data do seu registro definitivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo.